



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Capitão Andrade

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987068

Introdução a análise de defesa eletrônica

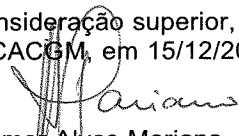
Tratam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Capitão Andrade, exercício de 2015, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação, após abertura de vista determinada na fl. 14, juntada da documentação de fls. 17 a 28, bem como de novas remessas de dados feitas por meio do Sicom (AM) na data de 15/02/2017.

Considerando a defesa apresentada ficou demonstrado no presente estudo que não mais permanece o apontamento inicial de que teriam sido abertos créditos adicionais no valor de R\$635.000,00 sem recursos disponíveis, o que violaria o disposto no art. 43 da Lei n. 4320/64 c/c o § único do art. 8º da LRF (fls. 03v a 04v e 11v). No entanto, mantém-se o de que não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela CR/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, alterando-se o valor da aplicação apurado inicialmente de R\$2.336.000,26 (23,87% da RBC) para R\$2.423.221,85 (24,76% da RBC). Fls. 32 a 37.

Salienta-se que o presente reexame foi realizado com base nas diretrizes estabelecidas para a análise dos processos de prestações de contas anuais apresentadas pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes ao exercício de 2015, ressaltando que os demais itens relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ser objeto de outras ações de controle deste Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se, smj., que a irregularidade em questão poderá ensejar a emissão de parecer prévio, relativo às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Capitão Andrade, exercício de 2015, na forma do inciso III do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

À consideração superior,
DCEM/CACGM, em 15/12/2017.


Josimar Alves Mariano
Analista de Controle Externo
TC 2313-0

EN BLANCO

EN BLANCO

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 987068

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2015 foi aprovada sob o nº 352

Receita e Despesa Orçada: 14.410.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	352	04/12/2014	30,00	4.323.000,00	4.263.214,73	
Total autorizado na LOA					4.323.000,00	4.263.214,73	0,00
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	4.263.214,73
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	4.263.214,73

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
000358	09/06/2015	63.334,00	63.334,00	0,00
000359	09/06/2015	15.057,00	15.057,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	78.391,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	78.391,00



Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 987068

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			0,00

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 987068

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
112 - Serviços de Saúde	20.014,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	51.851,16	0,00	0,00	297.655,70	297.655,70	0,00	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.148.931,63	0,00	0,00	1.564.941,74	1.564.941,74	0,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	142.725,00	0,00	0,00	993.541,75	993.461,75	80,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	49.100,00	0,00	0,00	125.373,98	106.159,50	19.214,48	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	42.405,44	0,00	0,00	273.909,01	271.542,21	2.366,80	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	23.090,46	0,00	0,00	57.071,08	45.158,19	11.912,89	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	20.747,13	0,00	0,00	201.452,92	189.059,32	12.393,60	0,00

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 987068

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	14.000,00	0,00	0,00	9.191,80	7.318,30	1.873,50	0,00
Total			0,00				0,00

2.4.2 - Superávit Financeiro

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.958.534,65	0,00	0,00
202 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.230.983,19	0,00	0,00
213 - Serviços Educacionais	13.416,62	0,00	0,00
217 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	33.472,91	0,00	0,00
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.104.558,13	0,00	0,00
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	699.784,06	0,00	0,00
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	62.878,85	0,00	0,00
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	59.789,90	0,00	0,00
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	960.265,11	0,00	0,00
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	96.246,37	0,00	0,00
Total			0,00

Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 987068

Exercício: 2015

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
14.410.000,00	14.098.537,99	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Apontamento técnico inicial:

Defesa apresentada - fls. 17 a 28:

Nas justificativas apresentadas pelo procurador do responsável, fls. 17 a 21, itens I e III, consta que foram realizados os devidos ajustes alterando-se a fonte utilizada de Superávit Financeiro para Anulação de dotações.

Foi encaminhado o documento de fls. 23 a 28 no intuito de corroborar as justificativas apresentadas, bem como novas remessas de dados feitas por meio do Sicom (AM) na data de 15/02/2017, cujos dados foram consolidados no PCA Análise em 24/02/2017.

Análise da defesa apresentada:

De acordo com o estudo inicial, fls. 02v a 05, foram abertos Créditos Adicionais no montante de R\$4.341.605,73 (R\$3.706.605,73 por Anulação de Dotações e R\$635.000,00 com recursos da fonte Superávit Financeiro do exercício anterior), sendo que os abertos com base no Superávit Financeiro não revelavam a contrapartida dos recursos disponíveis, notadamente na fonte 224 - Transferências de Convênios não relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Do confronto entre os valores apurados no estudo inicial e os dados retratados na defesa apresentada tem-se que o total de Créditos Adicionais abertos de R\$4.341.605,73 permaneceu inalterado (Suplementares de R\$4.263.214,73 e Especiais de R\$78.391,00), o que não impacta no cumprimento do disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. Já em relação aos recursos utilizados observa-se alteração do valor de R\$3.706.605,73 para R\$4.341.605,73 no que tange à fonte Anulação de Dotações e a inexistência de créditos abertos com a utilização do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Verifica-se que a suplementação havida no valor de R\$635.000,00 (autorizada pela LOA), correlaciona-se ao Decreto n. 110/2015, que contempla a despesa classificada no código 02.02400.15.451.0022.1119.4.4.90.51.01, inerente ao Programa 0022 - Pavimentação, Drenagem e Infraestrutura Urbana, representada pela NE 1135/2015. O Sicom, como também o documento de fls. 23 a 28, indicam como alterações orçamentárias decorrentes desse ato a redução de créditos por Anulação de Dotações e, o acréscimo com recursos da fonte 124. Tal dotação também foi suplementada pelo valor de R\$94.692,78 por meio do Decreto n. 103/2015.

Registre-se que a partir dos dados constantes dos informativos "Caixa/Bancos" e "Disponibilidades Financeiras Líquidas" do Sicom/2014 observam-se registros da existência de saldo líquido financeiro ao final do exercício de R\$758.738,92 na conta 18641-4/Sit. Emergência - Ponte, que também foi apresentado como saldo inicial no Sicom/2015. De acordo com o informativo "Movimentação do Empenho" os pagamentos de R\$749.692,78 pertinentes à Nota de Empenho n. 1135/2015 foram feitos por meio da citada conta.

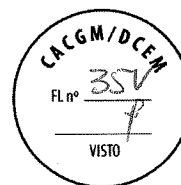
Não obstante as alterações retratadas na defesa apresentada pertinentes ao Decreto n. 110/2015 é de se compreender neste estudo que não ficou caracterizada de forma inequívoca violação ao art. 43 da Lei 4320/64. Nesse contexto, entende-se, smj, que o apontamento de fls. 03v e 04, item 2.4.1 e possa ser desconsiderado.

EM BLANCO

EM BLANCO

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2015
Nº do Processo: 987068	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	38.588,17
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.722,86
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	43.092,63
Sub Total	87.403,66
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	15.191,18
Sub Total	15.191,18
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	92.144,73
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	1.706,25
Sub Total	93.850,98
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	59.211,02
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	7.218,49
Sub Total	66.429,51
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	262.875,33
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.975.838,39
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	305.886,18
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	82.562,29
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	31.721,32
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	13.606,44
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	1.897.476,06
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	180.547,95
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	34.614,02
Total	9.522.252,65
TOTAL DAS RECEITAS (A)	9.785.127,98



Município: Capitão Andrade
Nº do Processo: 987068

Exercício: 2015

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	2.446.282,00
C - Valor da Aplicação	24,76	2.423.221,85
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		-23.060,15

Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino tendo aplicado somente 24,76% da Receita Base de Cálculo.

Município: Capitão Andrade	Exercício: 2015
Nº do Processo: 987068	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0009 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	2.959,95	0,00	0,00	2.959,95
0014 - MAIS EDUCAÇÃO	249.728,04	0,00	19.109,86	268.837,90
Sub Total	252.687,99	0,00	19.109,86	271.797,85
361 - Ensino Fundamental				
0014 - MAIS EDUCAÇÃO	186.526,36	0,00	117.642,00	304.168,36
Sub Total	186.526,36	0,00	117.642,00	304.168,36
365 - Educação Infantil				
0014 - MAIS EDUCAÇÃO	69.894,82	0,00	6.725,78	76.620,60
Sub Total	69.894,82	0,00	6.725,78	76.620,60
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Inclusões:				
. Restos a Pagar de Ex. Anteriores sem dispon. de caixa pagos no exercício atual	87.221,59	0,00	0,00	87.221,59
Sub Total	87.221,59	0,00	0,00	87.221,59
12 - Total Educação	596.330,76	0,00	143.477,64	739.808,40

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	596.330,76
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	1.826.891,09
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	143.477,64
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	2.566.699,49
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	20.178,54
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	143.477,64
Total Aplicado (H = C - G)	2.423.221,85

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987068

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Considerações:

. Apontamento inicial:

. Não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição da República/88 (CR/88) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), tendo sido aplicado somente 23,87% da Receita Base de Cálculo (RBC) - Fls. 06 a 07 e 11v.

Defesa apresentada - fls. 17 a 21:

Nas justificativas apresentadas, fls. 17 a 21, item II, consta que não prospera o entendimento inicial indicado no relatório técnico, fls. 06/07. E, que a LOA do Município para 2015 estimou a receita em R\$14.410.000,00, onde o percentual de 25% relativo à Educação seria de R\$3.598.000,00.

Que de acordo com o estudo do Órgão Técnico a Receita Base de Cálculo perfaz R\$9.785.127,98, tendo a considerar, portanto, como mínimo exigido para aplicação na MDE o valor de R\$2.446.282,00.

Suscita o responsável que nos cálculos contidos em tal estudo deixaram de ser computadas como aplicação no Ensino despesas no valor de R\$143.477,64, relativas a Restos a Pagar inscritos sem Disponibilidades Financeiras (liquidados no mês de janeiro de 2016).

Argumenta que este Tribunal manifestou entendimento a respeito por meio da Consulta 932736, no sentido de que os Restos a Pagar de exercícios anteriores devem compor as despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Assim, entende que o valor a considerar como aplicação no Ensino é de R\$2.479.477,90, o que corresponde a 25,4% da RBC, inexistindo motivos a ensejar a rejeição das contas.

Análise da defesa apresentada:

De acordo com o estudo inicial de fls. 06 a 07, item 04, foi apurada aplicação na MDE do percentual de 23,87% (R\$2.336.000,26) da RBC (R\$9.785.127,98), inferior em R\$110.281,74 ao mínimo exigido pelo art. 212 da CR/88 de 25%. O valor de R\$ R\$2.336.000,26 contempla despesas próprias de R\$509.109,17 (despesas empenhadas, liquidadas e pagas) e contribuições ao Fundeb de R\$1.826.891,09.

Foram constatadas despesas empenhadas e inscritas em Restos a Pagar Processados de R\$143.477,64, não consideradas como aplicação, por não apresentar a contrapartida das disponibilidades financeiras ao final do exercício, haja vista o disposto no inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/64, c/c o art. 2º da INTC n. 05/2012, que incluiu o § 4º ao art. 5º da INTC n. 13/2008, verbis:

"Art. 5º - (...)

§ 4º - Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas:

I - as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

(...)"

No que tange à alegação do responsável de se considerarem os Restos a Pagar inscritos de R\$143.477,64 sem disponibilidades de caixa no cômputo das despesas com a MDE de 2015, por terem sido pagos em 2016, haja vista o entendimento contido na Consulta 932736 deste Tribunal é importante salientar a conclusão prevalente nessa Consulta no sentido de que:

"(...) Feitas essas considerações, concluo que deverão ser aceitas no cômputo do percentual mínimo de gastos com as Ações e Serviços Públicos de Saúde as seguintes despesas:

1) despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício;

2) despesas empenhadas, liquidadas ou não, e inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades financeiras ao final do exercício;

3) Restos a Pagar Processados pagos no exercício, cujo valor das respectivas despesas não compuseram o percentual de gastos em ASPS, no exercício em que foram empenhadas e liquidadas, por falta de disponibilidade financeira, e;

4) Restos a Pagar Não Processados liquidados e pagos no exercício, cujo valor das respectivas despesas não compuseram o percentual de gastos em ASPS, no exercício em que foram empenhadas, por falta de disponibilidade financeira.

(...)"

Ressalta-se que embora não tenha sido apresentada documentação comprobatória do pagamento dos Restos a Pagar de 2015 no valor de R\$143.477,64 em 2016, verifica-se, porém, por meio do Sicom 2016 os registros de ter havido o pagamento das despesas que compõem tal montante nesse exercício.

Ao considerar o entendimento manifestado na referida Consulta tem-se que a pretensão do responsável não é procedente, uma vez que o valor de R\$143.477,64 correspondente a Restos a Pagar de 2015, pagos em 2016, comporia as despesas com o Ensino do exercício de 2016, se fosse o caso.

Município: Capitão Andrade

Exercício: 2015

Nº do Processo: 987068

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Por outro lado, constatou-se por meio do informativo "Movimentação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores" constante do Sicom 2015, o registro de baixas por pagamento de despesas no valor de R\$87.221,59, inscritas em Restos a Pagar em 2014, relativas à MDE (fonte 101), não computadas como aplicação em 2014 por insuficiência de saldo financeiro ao final do exercício.

Assim, levando-se em conta o disposto na Consulta n. 932736 deste Tribunal, bem como nos §§ 1º e 2º da OS n. 01/2017 da Presidência, entende-se, smj, que por analogia o valor de R\$87.221,59 possa ser reconsiderado como aplicação no Ensino, exercício de 2015.

Pelo exposto, mantém-se o apontamento técnico de que não foi aplicado o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da CR/88 na MDE, alterando-se neste reexame o valor da aplicação apurado inicialmente de R\$2.336.000,26 (23,87% da RBC) para R\$2.423.221,85 (24,76% da RBC).

EM BRANCO

EM BRANCO